



Of. 2227 - Gov. R.A.
Of. 2228 - Município.
Of. 2229 - Fundepar
Of. 2230 - Prof. N.T.


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador EDSON LIMA

Of. 2.252 - Diretora do
CEBEJA
02/09

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO-req46-
Protocolo Nº 1587/2005
Campo Mourão, 15/08/05 Horas 08:55

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAIORIA
Sala das sessões	<u>22/08/05</u>
	
PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
FOTOCOLISTA

19/08/05


PRESIDENTE

Com fundamento no inciso IV do artigo 137 do Regimento Interno, solicitamos que seja enviado expediente aos senhores **ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, Governador do Estado; **MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA** - Secretário de Estado da Educação; **SANDRA BERENICE FERRARI TURRA** - Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR; **NELSON JOSÉ TURECK** - Prefeito do Município, solicitando a viabilização de recursos financeiros para construção ou aquisição de um espaço adequado para o funcionamento das atividades do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Campo Mourão - CEBEJACAM.

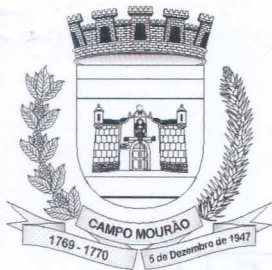
Requer que da decisão do soberano Plenário seja dada ciência do teor desta proposição a diretora do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Campo Mourão - CEBEJACAM.

Justificativa:

Instalado em 1996, o Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Campo Mourão - CEBEJACAM, tem como pretensão maior, ser o alicerce imprescindível para o desenvolvimento cognitivo, integrando criatividade, autonomia e capacidade crítica, requisitos estes indispensáveis para a formação do cidadão.

Atualmente o CEBEJACAM atende cerca de 2.000 alunos que são distribuídos num prédio de apartamentos residenciais, com área total de 664,54 m².

-continua-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

As salas são adaptadas nos referidos apartamentos e não seguem as recomendações da própria Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista que algumas destas salas medem 2,75x3,00, totalizando 9,50 m².

Além deste agravante, verificamos a inexistência de sistema de ventilação e de iluminação, fatores imprescindíveis para um bom aprendizado. Outra barreira verificada é o excesso de escadarias existentes no local, o que impede o acesso dos portadores de deficiências aos serviços prestados pela escola.

Diante do exposto, acreditamos que autoridades mencionadas nesta proposição não medirão esforços para viabilizar o CEBEJACAM de um espaço adequado para a prestação dos seus relevantes serviços para a coletividade mourãoense.

SALA DAS SESSÕES, 9 de agosto de 2005.

EDSON LIMA

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005
<input type="checkbox"/> Outros _____/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005

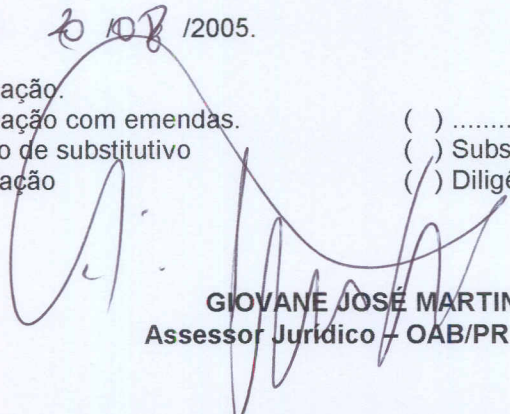
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/08 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312